

Perguntas Frequentes do Aviso PACS-2026-12

“Infraestruturas de valorização de Resíduos Urbanos (RU) em alta – 1º Aviso”

- **Qual é o período de execução máximo das operações?**

Não é fixado um prazo máximo para a execução das operações no Aviso.

O prazo de execução deverá corresponder ao período necessário para a realização física e financeira dos investimentos candidatos, devendo ser apresentado, em sede de candidatura, um cronograma físico e financeiro das ações a candidatar, que reflita de forma coerente, rigorosa e realista o planeamento da execução.

- **Qual o período de elegibilidade das despesas do Aviso?**

O período de elegibilidade das despesas decorre entre a data de início e a data de conclusão prevista para a operação, dentro do período de elegibilidade deste Programa, que teve início em 01-01-2021.

- **No caso de uma Entidade pretender candidatar dois investimentos distintos deverá apresentar uma única candidatura ou duas candidaturas separadas?**

Caso se trate de infraestruturas distintas e funcionalmente independentes entre si, deverão ser apresentadas candidaturas separadas. Cada candidatura deve evidenciar, de forma clara, a respetiva autonomia operacional e financeira face aos restantes investimentos a realizar.

- **Qual é o número máximo de candidaturas que uma entidade pode apresentar?**

Não existe um limite máximo para o número de candidaturas que cada entidade pode apresentar ao presente Aviso. Contudo, cada candidatura deverá demonstrar de forma autónoma, o cumprimento integral dos requisitos definidos no Aviso.



- **Os custos com a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) é considerada uma despesa elegível?**

Sim, as despesas com a elaboração do EVF são consideradas elegíveis no âmbito da operação.

- **Os custos com a elaboração da memória descritiva, apoio técnico à instrução e submissão da candidatura, acompanhamento da execução da operação e elaboração dos relatórios de execução intercalar e final podem ser consideradas despesas elegíveis?**

Não, as despesas relacionadas com a preparação da candidatura e acompanhamento da sua execução não são elegíveis, uma vez que conforme referido na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o beneficiário deverá *“Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação”*.

- **Quais são as ações elegíveis no âmbito do Aviso PACS-2026-12?**

As ações elegíveis previstas no âmbito deste Aviso são as que respeitem a investimentos em alta na gestão de resíduos, incluindo as seguintes:

- Reconversão e modernização/ reforço de capacidade dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente;
- Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes;
- Construção, beneficiação e reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual.

De referir que no âmbito do presente Aviso, apenas serão financiados investimentos que visem o tratamento de resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva.



- **Estão previstos apoios para a produção, secagem e melhoramento do processo de produção de CDR a partir da fração resto de RSU?**

Não. O Aviso PACS-2026-12 não prevê o apoio a intervenções destinadas à produção, secagem ou melhoria do processo de produção de CDR a partir da fração resto de RSU.

- **Podem ser considerados elegíveis investimentos em unidades de produção de energia renovável para autoconsumo (por exemplo, instalações fotovoltaicas), quando integrados em instalações de valorização de resíduos urbanos?**

Não. No âmbito do presente Aviso, não está prevista a elegibilidade de investimentos desta natureza, uma vez que o respetivo âmbito se centra na valorização de resíduos urbanos recolhidos seletivamente.

- **No caso de unidades de tratamento biológico de resíduos urbanos com digestão anaeróbia, podem ser considerados elegíveis investimentos destinados à valorização do biogás através da produção de biometano, desde que constituam uma componente integrada do processo de valorização dos resíduos tratados?**

Sim. Nos termos do ponto 9 das *“Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”*, apenas podem ser apoiados investimentos na recuperação de energia quando associados a processos de digestão anaeróbia a partir de biorresíduos.

- **Qual é o grau de maturidade mínimo que deve ser demonstrado na fase de candidatura?**

Em fase de candidatura deve ser demonstrado o grau de maturidade exigido, através da adjudicação ou, pelo menos, do lançamento do procedimento de contratação pública de maior montante previsto na candidatura.

Quando esse procedimento seja adotado na modalidade de conceção/construção, o projeto de execução deve, na fase de candidatura, estar concluído e aprovado.

Caso não seja evidenciado o cumprimento do requisito de maturidade mínima, a candidatura não poderá ser aprovada.



- **A candidatura pode ser submetida com documentos em falta os quais serão remetidos posteriormente?**

Não, a candidatura deve ser submetida com todos os elementos exigidos no texto do Aviso PACS-2026-12, incluindo o parecer obrigatórios da Agência Portuguesa do Ambiente, o qual deverá ser solicitado a esta entidade com 20 dias de calendário de antecedência, de acordo com o procedimento descrito.

- **A minha candidatura tem um custo total elegível superior a 1 milhão de euros. Tenho de apresentar obrigatoriamente um EVF?**

Não, caso o beneficiário opte pela aplicação da taxa forfetária de 20%. A apresentação de EVF é necessária, caso o beneficiário pretenda ter em conta o apuramento da receita líquida da operação. O beneficiário poderá escolher a opção que melhor se adequa à sua candidatura.

